



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de julho de 2022.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 45 /2022
Processo nº 11.859/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos pares o incluso Projeto de Lei que altera a finalidade da área mencionada no inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 11.162, de 26 de agosto de 2015 e dá outras providências.

Como é do conhecimento dessa casa a Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, autorizou o Poder Executivo receber imóveis da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, por doação com encargos, para fins de regularização fundiária.

No inciso III, do art. 1º, da citada Lei temos a descrição da área de 133.100,00 m² (cento e trinta e três mil e cem metros quadrados) do Bairro Caguassu, Terra Vermelha objeto da matrícula nº 19.156 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, onde se realiza todos os domingos a tradicional Feira da Barganha de Sorocaba, a qual teve início na cidade no ano de 1978 sendo transferida para a área do Horto Florestal (Caguassu/Terra Vermelha) em 2002, que se realizada até os dias atuais.

Neste período a Feira da Barganha, a qual ocupa o imóvel em questão, vem ganhando estrutura, com considerável aumento de "barganheiros" e frequentadores o que levou ao reconhecimento da mesma em 2019 como Patrimônio Cultural da Cidade de Sorocaba, através de Lei ordinária nº 12.019, de 7 de junho de 2019.

Com o lapso temporal entre a doação para a regularização fundiária e a atualidade, a Administração identificou uma necessidade da coletividade na região norte, apesar de ser a região com maior número de habitantes de Sorocaba, é carente de parques e áreas de lazer e culturais.

O Planejamento Estratégico do Executivo redireciona as ações e atividades de acordo com a realidade, as oportunidades ambientais e o presente interesse público.

A manutenção das atividades relacionadas à Feira da Barganha goza de manifesto interesse social, sobretudo porque caracteriza exercício de atividade econômica que fomenta o comércio local, promove a aproximação dos munícipes, integra o direito social à cultura, possibilita a socialização, evidenciando o interesse público que conecta a continuidade das referidas atividades ao planejamento proposto para a área objeto de doação em favor da Municipalidade, tutelando o interesse público primário.

CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 25/07/2022 16:29 225193 1/3



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 45/2022 – fls. 2.

Diante de todo exposto temos o projeto de revitalização de área do Horto Florestal, cujo estudo contempla a continuidade da realização da Feira da Barganha todos os domingos, além da implantação de áreas de esporte e lazer, espaços culturais, mirante e trilhas e em meio a toda essa estrutura.

No mais, a cidade é um lugar de encontros, e estar presente nos espaços públicos é uma forma de reduzir à violência e segregação social, estimular a interação entre as pessoas, o ambiente os quais são elementos que geram uma apropriação positiva do espaço e aumentam a vitalidade urbana.

Esse espaço terá um importante papel para a coletividade, pois será um local de encontros, relações, convívio e trocas entre os mais diversos grupos que compõe a comunidade, fortalecendo os laços de solidariedade, convivência e socialização entre os indivíduos.

Ademais também é oportuno por possibilitar práticas de atividades físicas, além de estimular a interação da comunidade, transformando vários elementos sociais, econômicos, culturais e turísticos.

Investir em áreas de lazer significa não só levar qualidade de vida para as pessoas, mas também cuidar e promover saúde delas e assim evitar gastos futuros.

Para que este projeto venha se tornar realidade, se faz necessário retirar da área em questão o encargo de regularização fundiária, alterando a destinação para área institucional.

Considerando essa necessidade consultamos a Urbes, responsável pela doação das áreas, a qual apresentou parecer favorável à alteração da referida Lei (DPR 044/2021).

Em seguida consultamos também a SEHAB, secretaria responsável pelo recebimento e destinação das áreas a qual ratifica a possibilidade em seu parecer, que a área do Bairro Caguassu não atende aos critérios necessários para implementação de projeto de regularização e/ou habitação social (Ofício SEHAB 66/2021).

É objetivando esse fim, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, esperando sua aprovação para que o Município possa dar seguimento a revitalização da área mencionada, o que trará lazer, cultura e enorme benefício social à população.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA 25/10/2022 16:29 25.93 2/3



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 45 /2022 – fls. 3.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

CÂMERA MUN. SOROCABA 25/11/2022 16:29 225193 3/3

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Altera dispositivos da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras
providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a finalidade do imóvel recebido pelo Poder Executivo por doação com encargos descrita no inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, passando a ter finalidade dominial.

Parágrafo único. O imóvel em questão conta com uma área de 133.100,00 m² (cento e trinta e três mil e cem metros quadrados), localizada no Bairro Caguassú, Terra Vermelha, objeto da matrícula nº 19.156 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Art. 2º A referida área será utilizada para realização da Feira da Barganha, declarada como Patrimônio Cultural da cidade de Sorocaba pela Lei nº 12.019, de 7 de junho de 2019.

Parágrafo único. A destinação de uso prevista no **caput**, poderá sofrer modificações de acordo com o interesse público.

Art. 3º O artigo 2º, da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação:

“Art. 2º A doação destina-se a regularização fundiária das áreas mencionadas nos incisos I e II, do artigo 1º, encargo que caberá à Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2021.

Ofício SEHAB nº 66/2021

Assunto: EM RESPOSTA AO OFÍCIO SEDETTUR/ GS Nº 177/2021

Ilmo. Sr.

Robson Coivo

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Considerando que a área de 133.100 m² do bairro Caguassú, Terra Vermelha, registrada sobre matrícula nº 19.156 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, objeto de doação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social – URBES para este Poder Executivo para fins de regularização fundiária conforme legislação municipal citada, está localizada em área sem acesso à rede de infraestrutura urbana básica, tais como equipamentos públicos de saúde, educação, transporte, trabalho e lazer;


Considerando que a política nacional de desenvolvimento urbano (Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001) estabelece o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana básica, ao transporte e aos serviços públicos como elementos essenciais para a qualidade de vida nas cidades e para a garantia de moradia digna;

Informo que a referida área não atende aos critérios necessários para implementação de projetos de regularização fundiária e/ ou habitação social desenvolvidos por esta Secretaria de Regularização Fundiária.

Dessa forma, manifesto-me favorável quanto ao projeto de lei desenvolvido por essa Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, que viabilizará a revitalização da área do Horto Florestal com o objetivo de promover a transformação econômica, social e cultural dessa área.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


Atenciosamente,




Tiago da Guia Oliveira
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Palacete Scarpa

Rua Souza Pereira, 448 - 2º andar, Centro, Sorocaba/SP,

 (15) 3212-7287

 sorocaba.sp.gov.br

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2021.

Ofício SEDETTUR/GS nº 177/2021.

Ilmo. Sr.
Tiago da Guia Oliveira
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

CÓPIA

Ref.: Regularização Fundiária estabelecida na Lei nº 10.695/2013

Prezado Secretário,

A Lei nº 10.695 de 30 de dezembro de 2013 alterada pela Lei nº 11.162, de 26 de agosto de 2015, autorizou o Poder Executivo receber áreas da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, por doação com encargos, para fins de regularização fundiária e deu outras providências

Entretanto, no inciso III do art. 1º da citada Lei temos a descrição da área de 133.100,00 m² do bairro Caguassú, Terra Vermelha objeto da matrícula nº 19.156 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba. Área onde se realiza todos os domingos a tradicional Feira da Barganha de Sorocaba, a qual teve início em Sorocaba no ano de 1978 sendo transferida para a área do Horto Florestal (Caguassú/Terra Vermelha) em 2002 sendo realizada até os dias atuais.

Neste período a Feira da Barganha vem ganhando estrutura, com considerável aumento de “barganheiros” e frequentadores o que levou ao reconhecimento em 2019 da Feira da Barganha como Patrimônio Cultural da Cidade de Sorocaba.

Com o lapso temporal entre a doação para a regularização fundiária e a atualidade identificamos a necessidade da coletividade na região norte, apesar de ser a região com maior número de habitantes de Sorocaba, é carente de parques e áreas de lazer e culturais.

Diante de todo exposto temos um projeto de revitalização de área do Horto Florestal, o estudo contempla a implantação de áreas de esporte e lazer, espaços culturais, mirante e trilhas e em meio a toda essa estrutura a continuidade da realização da Feira da Barganha todos os domingos.

Expediente
SEHAB
18 / 02 / 2021
Ass Danielle


O escopo do projeto visa possibilitar práticas de atividades físicas transformando vários elementos sociais, econômicos e culturais, levando lazer, qualidade de vida para as pessoas e promovendo saúde pública.

Para que este projeto venha se tornar realidade, se faz necessário, a alteração da Lei 10.695 de 30 de dezembro de 2013 em inciso III do art. 1º retirando da área em questão o encargo de regularização fundiária e a destinação de área institucional.

Destarte, solicitamos que a manifestação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária sobre a possível existência de projeto para a área supracitada e suas considerações acerca do projeto de lei que possibilitará a alteração da finalidade da área.

Proveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



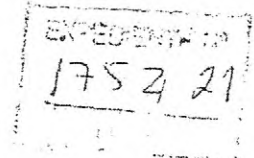
Róbson Coivo

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2021.

Ofício SEDETTUR/GS nº 178/2021.

Ilmo. Sr.
Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente
URBES - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba



Ref.: Doação de área estabelecida na Lei nº 10.695/2013

Prezado Diretor Presidente,

A Lei nº 10.695 de 30 de dezembro de 2013 alterada pela Lei nº 11.162, de 26 de agosto de 2015, autorizou o Poder Executivo receber áreas da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, por doação com encargos, para fins de regularização fundiária e de outras providências.

Com o lapso temporal entre a doação para a regularização fundiária e a atualidade identificamos a necessidade da coletividade na região norte, apesar de ser a região com maior número de habitantes de Sorocaba, é carente de parques e áreas de lazer e culturais.

No inciso III do art. 1º da citada Lei temos a descrição da área de 133.100,00 m² do bairro Caguassú, Terra Vermelha objeto da matrícula nº 19.156 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba.

A Administração possui um projeto de revitalização de área do Horto Florestal, o estudo contempla a implantação de áreas de esporte e lazer, espaços culturais, mirante e trilhas e em meio a toda essa estrutura a continuidade da realização da Feira da Barganha todos os domingos.

O escopo do projeto visa possibilitar práticas de atividades físicas transformando vários elementos sociais, econômicos e culturais, levando lazer, qualidade de vida para as pessoas e promovendo saúde pública.

Para que este projeto venha se tornar realidade, se faz necessário, a alteração da Lei 10.695 de 30 de dezembro de 2013 em inciso III do art. 1º retirando da área em questão o encargo de regularização fundiária e a destinação de área institucional.



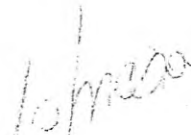
611
8

**Secretaria de
Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Destarte, solicitamos que a manifestação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES) sobre a alteração da finalidade da área supracitada e suas possíveis considerações sobre o tema.

Proveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Robson Caivo

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade e Desenv. Estratégico

DPR 044/2021

Sorocaba, 22 de março de 2021.

Ilustríssimo Senhor

Robson Coivo

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Referente: Ofício SEDETTUR/GS N° 178/2021

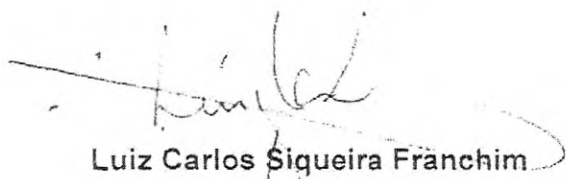
Assunto: Doação de Área Estabelecida na Lei n° 10.695/2013

Prezado Secretário,

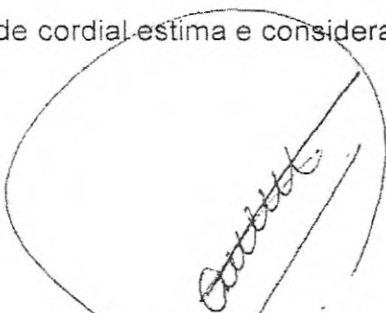
Considerando que após análise jurídica realizada por esta empresa, informamos que inexistente óbice jurídico, para a alteração da Lei para estabelecer outra finalidade/encargo à doação já formalizada, sendo assim, se este for o entendimento da autoridade competente, será possível fazê-lo.

Na oportunidade renovamos votos de cordial estima e consideração.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES



Carlos Eduardo Paschoini
Secretário de Mobilidade e Desenv. Estratégico

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 - Jd. Panorama - CEP 18030-275 - Sorocaba - SP - Tel.: (15) 3331-5000 - Fax: (15) 3331-5001.
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br